



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13/2014

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Umbandista Cabloco da Mata Virgem.

Exposição de Motivos

O Centro Espírita Umbandista Cabloco da Mata Virgem tem notória existência em Ponte Nova, inicialmente funcionando na Rua Guanabara, nº 70, bairro Sagrado Coração de Jesus, desde a sua fundação, em 06/10/1977, até a ocorrência de um incêndio que danificou a estrutura do local e queimou livros de atas e demais documentação da entidade.

O Centro Espírita Cabloco da Mata Virgem passou então a funcionar em uma pequena sala no endereço da Rua Maria Pacheco, nº 148, onde reside sua fundadora e principal líder religiosa, Maria da Conceição Ferreira Caixeta, conhecida como Dona Fizica, “mãe de santo” virtuosa e muito querida pela comunidade, orientadora espiritual do Centro, responsável pelo desenvolvimento dos médiuns e principal celebrante das cerimônias que atraem centenas de fiéis hoje em novas instalações nos fundos do mesmo endereço da Rua Maria Pacheco, 148, Sagrado Coração de Jesus.

Em 28 de março de 2012, regularmente convocados, reuniram-se associados nesse endereço e formalizaram a existência do Centro Espírita com aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo obtido o comprovante de inscrição no CNPJ em 04/07/2012, conforme documentos anexos.

O Centro Espírita Umbandista Cabloco da Mata Virgem tem a finalidade do ensino e divulgação da doutrina espírita e a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, sendo notória sua cotidiana ação no cumprimento de suas finalidades.

Assim, peço ao Plenário a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014

Vereador JOSÉ RUBENS TAVARES - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 138/2014

Data 10/10/2014

Assunto: _____



Assinatura

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13/2014

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Umbandista Cabloco da Mata Virgem.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de utilidade pública municipal o Centro Espírita Umbandista Cabloco da Mata Virgem, CNPJ nº 16.433.382/0001-87, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de _____ de 2014

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Iniciativa:

Vereador José Rubens Tavares - PSDB

0



Ponte Nova
Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

115

Ponte Nova, 06 de junho de 2014.

Ofício: 103/2014

Assunto: Solicitação

Da: Secretaria Municipal Cultura e Turismo

José Rubens Tavares

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

*Ata sobre Câmara
solicitante da casa
Chobru - o prefeito*

Prezado,

Envio documentação para formalização do pedido de utilidade pública ao Centro Espírita Umbandista Caboclo da Mata Virgem através de solicitação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, já apresentado a esta Casa.

Informo que a ata anexa refere-se como a primeira ata e a ata da presidência até o momento. Há pontos destacados na ata que explicam a particularidade do documento.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção, aguardando parecer sobre procedimentos a serem realizados por esta secretaria para efetivação do pedido.

Atenciosamente,


Emerson de Paula Silva
Secretário de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Ponte Nova

*Recebi em
06.06.14
Rodrigo*



215

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.433.382/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 04/07/2012
MATRIZ	CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA UMBANDISTA CABOCLO DA MATA VIRGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R DONA MARIA PACHECO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO : FUNDOS;	
CEP 35.430-102	BAIRRO/DISTRITO SAGRADO CORACAO DE JESUS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/10/2012 às 14:55:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



3/15

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, e SEDE

Art. 1º O "Centro Espírita Umbandista Caboclo Da Mata Virgem", fundado em 06/10/1977 e regularizado em 28/03/2012, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa e sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na cidade de Ponte Nova, no endereço de foro (provisório) na cidade de Ponte Nova, na Rua Maria Pacheco nº148 - Fundos - Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 35430-102, e que tem por objeto e fins:

I - a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

II - Ao estudo e pesquisa do aspecto científico, filosófico e histórico da cultura afro brasileiro, bem como sua difusão através de cursos, palestras e quaisquer formas possíveis que objetivem o resgate destas tradições.

III - a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

IV - O ensino e a Divulgação da Doutrina Espírita;

V - A assistência espiritual, que se fará gratuitamente e independentemente de credo, cor, raça e condição sócio-econômica;

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

Handwritten signature: André Luis Caboclo da Mata Virgem

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



4/15

Seção I Dos Associados

Art. 6º O Centro Caboclo Mata Virgem é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

I - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;



Arde... do da Ste

IV – cumprir fielmente os fins da instituição;

V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV - participar ao Centro a mudança de domicílio.

Arche Lin
Arche Lin
Arche Lin
Arche Lin
Arche Lin



Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 17. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 19. *Constituem fontes de recursos do Centro:*

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Da Assembléia Geral**

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a 2 (dois) cada anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria e pelos associados que estiverem com a situação regular e presentes na reunião.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;



Archi for Achado de

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

**Seção II
Da Diretoria**

Art. 23. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I - dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - desenvolver o programa de atividades do Centro;



Adm. do Arquivo do Sr. Dr. [Signature]

III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - decidir sobre medidas administrativas;

V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;

VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;

IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I – representar a instituição em juízo ou fora dele;

II – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – assinar com o Secretário a documentação do Centro;

V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

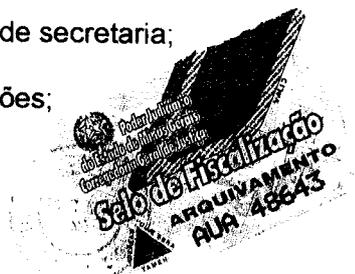
I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – assessorar o Presidente durante as reuniões;



Ata de Aberto do CE

9/05

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - *organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.*

Artº. 29. Na ausência do 1º secretário e/ou do 1º tesoureiro, o 2º secretário e/ou 2º tesoureiro assumiram suas respectivas funções conforme supra – citado nos artigos, anterior a este.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.



Archa fin Almado ch. S. J.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 32. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliara eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 34. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 35. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 36. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.



Arquivo em Aberto de S. J. P. P.

11/15

Art. 37. O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 38. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 39. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 40. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VIII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 42. A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação serão substituídos na presente data.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, realizada em 28 de Março de 2012, e entra em vigor nesta data.

Ponte Nova, 28 de Março de 2012.

André Luiz Andrade da Silva

Presidente



André Luiz Andrade da Silva



o boletim de ocorrência, apenas apagado o incêndio por populares e a entidade passou a funcionar em uma pequena sala na rua Maria Pacheco, nº 148 - Bairro Pacheco. Sem nenhuma documentação e sem movimentação financeira, D. Fizeca continuou fazendo os atendimentos espirituais e não só a quimbras dos livros de ata se fizeram de docúculos para a regularização da documentação da entidade, mas como se passassem muitos anos, todos os antigos membros da diretoria faleceram. Assim sendo com a necessidade regularizar a parte burocrática e realizar os trabalhos de forma mais efetiva, Dona Fizeca, juntamente com Sr. Gustavo Silveira e Berezenka que também é socia-fundadora da entidade tomaram a iniciativa convocando os líderes para diretoria e conselho fiscal para registro no cartório e na Receita Federal. Assim em 4/03/2012 (quatorze de março de 2012) foi publicado no Centro Espírita Umbandaista Caboclo Natã Uirgem o Edital de convocação das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio Março de 2012 a Março de 2014, no qual estipulou o prazo para inscrições das propostas para até o dia 21/03/2012, porém em um de março de 2012, às 19:00 horas e os líderes para a presente data das 17:00h às 19:00 horas e assim seguida a posse da nova diretoria e do novo conselho e ainda a aprovação do novo Estatuto em conformidade os dispositivos do Código Civil de 2002. O processo eleitoral transcorreu sem nenhuma ocorrência tendo comparecido ao pleito 33 (trinta e três





2 14/15

que redigiram e preencheram as folhas de associados da entidade. Sendo a chapa única formada: Presidente - André Luiz, Andrade da Silva; Vice-presidente: Renato Esquivel Avelino; 1º Secretário: Gustavo Antônio Gomes da Silveira; 2º Secretário Ana Cláudia Andrade; 1º Tesoureira: Vera Fátima da Silva; 2º Tesoureira: Elaine dos Santos Leal da Resende e o Conselho Fiscal sendo formado pelos titulares: Paulo Roberto Ferreira; Ivone Aparecida Gomes da Silva; Luciana Gomes Mendes da Silva, sendo eleitos por 33 votos válidos SIM e 0 voto nulo para NÃO. Anexo a esta ata encaminhamos e arquivamos as folhas de inscrição da chapa e o edital convocando as eleições. Após a apuração das eleições, a nova diretoria foi empossada, iniciando suas atividades de forma imediata, sendo elaborado em aprovação o novo estatuto. Após a leitura e debate o novo estatuto foi aprovado. Sendo decidido também que na nova diretoria e novo conselho fiscal, incluindo os suplentes que não foram citados acima assinarão esta. Antes de finalizar Dona Fátima, informou a todos que para abertura deste novo livro de ata a mesma compareceu a 22º Departamento Judicial (Cível) de Cuiabá e 5º Delegacia Regional de Polícia Civil de Ponte Nova / MG, lavrando o Protocolo de Ocorrência nº 559/2012 no qual registrou o extravio e perda dos livros de ata datados em 05/05/1970 (cinco de maio de mil novecentos e setenta) pertencente ao Centro Espírita Camandóia Cabloco Nossa Senhora. Depois de lida e aprovada esta ata será assinada por mim e pelos demais membros da

